



MUNICIPIO DO FUNCHAL  
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

### CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ENCARNAÇÃO (PPE)

#### 1. ELABORAÇÃO

##### A - Fundamentação

O Plano Diretor Municipal do Funchal (PDMF), aprovado em abril de 2018, enquanto instrumento de natureza regulamentar estabelece o regime de uso de solo definindo modelos de ocupação territorial, de organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo, bem como da garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental, adequando-o às novas exigências normativas mas também ajustando-o a uma estratégia territorial adaptada às novas prioridades de financiamento ao nível do ordenamento do território, assim como, pela integração da programação operativa do plano.

Assim, o PDMF traduz o objetivo de contribuir para promover a eficácia e a eficiência do sistema municipal de planeamento urbano através da agilização da execução dos processos e instrumentos de gestão territorial e da harmonização dos planos de urbanização e de pormenor em vigor.

Considerando que, de acordo com o RPDMF, art.º 92.º, as Unidades de Intervenção Especial (UIE) constituem partes do território do concelho que carecem de instrumentos de ordenamento e execução mais detalhados e que contribuem para a concretização dos objetivos operacionais das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), e onde surge a UIE para a zona da Encarnação, como área devidamente identificada.



MUNICIPIO DO FUNCHAL  
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Considerando que, a UIE 08 – Encarnação, no enquadramento do PDMF, visa a integração na centralidade que corresponde à baixa da cidade do Funchal, através da miscigenação dos usos, colmatação das frentes urbanas e requalificação do edificado, devendo ser objeto de PP, conforme disposto na alínea h) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V).

Considerando que, complementarmente, a UIE 05 – Santa Luzia visa a constituição de uma centralidade ao nível da freguesia de Santa Luzia, integrando uma proposta de requalificação urbanística ao nível da mobilidade, bolsas de estacionamento, espaços públicos, reutilização de edifícios públicos, promoção da requalificação da Rua da Levada de Santa Luzia e dinamização do comércio local, conforme disposto na alínea e) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V).

Considerando que, de acordo com o n.º 7 do art.º 61º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, que estabelece o Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT), o não cumprimento dos prazos estabelecidos na anterior Deliberação do Plano de Pormenor do Ornelas, por Aviso n.º 38/2010 publicada no JORAM, Serie II n.º 63, de 1 de abril por Aviso n.º 91/2009, determina a caducidade do procedimento de elaboração, sendo que se desencadeia um novo procedimento.

Considerando que, os quarteirões, em torno e a sul da Rua da Levada de Santa Luzia e junto ao antigo Seminário do Funchal, encontram-se degradados do ponto de vista urbano e em mau estado de conservação, com alguns edifícios devolutos, que desponta perigo para a salubridade e segurança pública, por um lado e por outro a necessidade de colmatação das frentes urbanas e constituir uma centralidade, integrando uma proposta de requalificação urbanística, urge a elaboração deste Plano de Pormenor da Encarnação.

---

Neste contexto torna-se necessária definir a base programática para a elaboração do Plano de Pormenor da Encarnação, com base nas regras definidas em sede do PDMF e tendo por elementos legislativos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, datado de 27 de junho, que define as bases da política pública de solos, de ordenamento do



MUNICIPIO DO FUNCHAL  
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contida na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e define o respetivo sistema regional de gestão do território.

**B – Incidência territorial para a elaboração do Plano de Pormenor do Encarnação (PPE).**

A área de intervenção do PPE é delimitada de acordo com os limites da Unidade de Intervenção Especial 09 (UIE 08) da Encarnação, definidos na planta do Ordenamento III do PDMF, (anexo V), com exceção das frentes urbanas da Rua da Ponte Nova e a frente este do Beco de Santa Emília, por se considerarem serem frentes consolidadas, perfeitamente regradas pelo PDM em vigor.

De acordo com a planta de delimitação, a área de intervenção localiza-se no núcleo central do Concelho, grande parte dentro da Área de Reabilitação Urbana – Cidade com Vida, na freguesia de Santa Luzia e abrange uma superfície de 36 065 m<sup>2</sup> (3,60 ha) e cujos limites são os definidos nas plantas de delimitação (anexo I e II) anexas à presente proposta de deliberação, tendo as seguintes confrontações:

- a) Norte – Inicia-se na vereda sem toponímia, que liga o Caminho do Comboio à Rua da Santa Luzia, que passa em frente à Igreja de Santa Luzia e o troço a sul da Travessa da Saudade;
- b) Este – Beco sem toponímia atribuída, que liga a Travessa da Saudade à Calçada da Encarnação, pelo troço sul da Calçada da Encarnação até ao cruzamento com a Rua de Santa Luzia e com a Rua do Pombal.
- c) Sul – Troço da Rua 31 de Janeiro, entre a Rua das Dificuldades e o Beco de Santa Emília;
- d) Oeste – Rua das Dificuldades e o troço sul da Rua do Comboio.



**MUNICIPIO DO FUNCHAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**  
**DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**C – Objetivos da elaboração do plano.**

O Plano de Pormenor da Encarnação tem como objetivo central desenvolver e concretizar, para a área de intervenção delimitada, a definição de uma nova composição urbanística que permita a revitalização, reabilitação urbana e colmatação das frentes urbanas, principalmente da zona mais degradada do tecido urbano.

São ainda estabelecidos como objetivos específicos do plano:

- Requalificar a área de intervenção, através de operações de reestruturação e de reabilitação urbana, identificando os valores culturais e patrimoniais a salvaguardar e fomentar os níveis de qualidade de vida e segurança urbana;
- Reabilitar o conjunto edificado;
- Colmatar as frentes urbanas;
- Facilitar o estudo e apreciação das intervenções para o local e áreas adjacentes;
- Criar incentivos de combate ao fenómeno da desertificação do tecido urbano;
- Melhorar as condições de acessibilidade dos passeios, passagens e dos espaços públicos.
- Implementar uma continuidade urbana, pela integração da área de intervenção na centralidade que corresponde à baixa da cidade.
- Constituir uma centralidade, integrando uma proposta de requalificação urbanística ao nível da mobilidade, bolsas de estacionamento, espaços públicos, reutilização de edifícios e dinamização do comércio local.

**D – Dispensa da Avaliação Ambiental**

Tendo por base o disposto no art.º 63.º do DLR n.º 18/2017/M, de 27 de junho, os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental (AA) no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, incumbindo-se a Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio, deliberar a sujeição, ou não, a avaliação ambiental.



MUNICIPIO DO FUNCHAL  
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A Planta de Ordenamento II, do PDMF (anexo IV), não identifica para a área objeto de elaboração do plano, situações de risco, consideradas vulneráveis numa perspetiva biogeofísica e ambiental. A área de intervenção apresenta área em risco ameaçadas por cheias e zona de risco moderado de área de suscetibilidade do movimento de massa em vertentes, condicionadas ao disposto nos art.º 70.º e 72.º do RPDMF.

Em termos da Planta de Ordenamento I e ao nível da classificação de solo, trata-se de uma zona urbana, de ocupação urbanística praticamente consolidada, sendo que a intervenção não representa riscos maiores quanto às áreas naturais e paisagísticos do território.

Enquadra-se no modelo de ordenamento do PDMF visando privilegiar a integração na centralidade que corresponde à baixa da cidade, colmatação das frentes urbanas e requalificação do tecido edificado, integrando uma proposta de requalificação urbanística e dinamização do comércio local.

Face ao exposto, o plano não deverá ser objeto de avaliação ambiental.

**E – Prazo para elaboração do PPE e período de participação.**

Nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M de 27 de junho (SRGT), a elaboração dos planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelecem os prazos de elaboração e o período de participação.

Assim, para a elaboração do PPE, prevê-se como limite máximo de 8 meses, prorrogável, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido, caso se mostre necessário, nos termos do n.º 6 do artigo 61.º do já citado SRGT.

São acrescentados a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos legais da elaboração do Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.



MUNICIPIO DO FUNCHAL  
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Em cumprimento do que determina o n.º 2 do artigo 62.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, estabelece-se o prazo de 15 (quinze) dias como período de participação preventiva dos interessados para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Encarnação (PPE).

### **F – Constituição da Equipa Técnica do Plano**

A equipa técnica responsável pela elaboração do plano é constituída por uma equipa multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos, e deverá assegurar integrar, como mínimo, especialistas nas áreas de arquitetura, arquitetura paisagista, urbanismo, engenharia do ambiente, engenharia civil e direito e com experiência profissional, no mínimo de três anos, em conformidade com o disposto com o DL n.º 292/95, de 14 de novembro, alterada pela lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

A coordenação e o acompanhamento do plano por parte da CMF, é assegurado pela Divisão de Planeamento Urbano (DPU) do Departamento de Ordenamento do Território (DOT).

## **2. Decisão**

Tendo por referência as atribuições do Município no domínio do "ordenamento do território e urbanismo", conforme previsto na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015 de 30 Março, pela Lei n.º 69/2015 de 16 de Julho, pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro e a correlação de competências previstas na referida lei entre a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal, designadamente nas alíneas h) e r) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do mesmo diploma, bem como o estabelecido no artigo 61.º do Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M de 27 de Junho.



MUNICIPIO DO FUNCHAL  
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Considerando que, de acordo com o RPDMF, art.º 92.º, as Unidades de Intervenção Especial (UIE) constituem partes do território do concelho que carecem de instrumentos de ordenamento e execução mais detalhados e que contribuem para a concretização dos objetivos operacionais das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), e onde surge a UIE para a zona da Encarnação, como área devidamente identificada.

Considerando que, a UIE 08 – Encarnação, no enquadramento do PDPMF, visa a integração na centralidade que corresponde à baixa da cidade do Funchal, através da miscigenação dos usos, colmatação das frentes urbanas e requalificação do edificado, devendo ser objeto de PP, conforme disposto na alínea h) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V).

Considerando que, complementarmente, a UIE 05 – Santa Luzia visa a constituição de uma centralidade ao nível da freguesia de Santa Luzia, integrando uma proposta de requalificação urbanística ao nível da mobilidade, bolsas de estacionamento, espaços públicos, reutilização de edifícios públicos, promoção da requalificação da Rua da Levada de Santa Luzia e dinamização do comércio local, conforme disposto na alínea e) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V).

Considerando que, de acordo com o n.º 7 do art.º 61º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, que estabelece o Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT), o não cumprimento dos prazos estabelecidos na anterior Deliberação do Plano de Pormenor do Ornelas, por Aviso n.º 38/2010 publicada no JORAM, Serie II n.º 63, de 1 de abril por Aviso n.º 91/2009, determina a caducidade do procedimento de elaboração, sendo que se desencadeia um novo procedimento.

Considerando que, os quarteirões, em torno e a sul da Rua da Levada de Santa Luzia e junto ao antigo Seminário do Funchal, encontram-se degradados do ponto de vista urbano e em mau estado de conservação, com alguns edifícios devolutos, que desponta perigo para a salubridade e segurança pública, por um lado e por outro a necessidade de colmatação das frentes urbanas e constituir uma centralidade, integrando uma proposta de requalificação urbanística, urge a elaboração deste Plano de Pormenor da Encarnação.



MUNICIPIO DO FUNCHAL  
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere:**

- I. Em cumprimento do que determina o n.º 1 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, aprovar a proposta de **abertura de novo procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor da Encarnação (PPE)**. O prazo para elaboração do plano fica estabelecido em 8 meses, prorrogável por mais 8 meses.
- II. Ao abrigo do estipulado nos n.ºs 2 e 4 do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, **não sujeitar a elaboração do Plano de Pormenor da Encarnação (PPE) ao procedimento de Avaliação Ambiental**, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio) que estabeleceu o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.
- III. Em cumprimento do que determina o n.º 2 do artigo 62.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, **estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias de participação preventiva dos interessados** para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Encarnação (PPE).

O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara Municipal<sup>1</sup>

Bruno Ferreira Martins

<sup>1</sup> No uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 7 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição de 10 de junho de 2019. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <http://www.cm-funchal.pt/>.